

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1001.03/2025

OBJETO: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão riscos na área das contratações públicas, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mucambo-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este ato encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos princípios da legalidade, publicidade, ampla concorrência e eficiência, bem como nos artigos que disciplinam a revogação de processos licitatórios e dispensas de licitação.

CONSIDERANDO:

1. **O princípio da ampla concorrência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):** É dever da Administração Pública assegurar que todos os potenciais interessados em participar de processos licitatórios ou dispensas de licitação tenham plena condição de acesso à informação e à participação, garantindo a competição justa e igualitária entre os licitantes.
2. **A existência de dificuldades técnicas na plataforma eletrônica:** Verificou-se que, apesar da ampla divulgação do certame por meio dos canais oficiais previstos na legislação, houve relato de problemas técnicos que dificultaram o acesso de potenciais interessados à plataforma eletrônica, comprometendo a igualdade de condições e a livre concorrência ("*par condicio*"), valores basilares da licitação pública.
3. **O princípio do interesse público (art. 11 da Lei nº 14.133/2021):** A Administração deve zelar pela maximização dos benefícios à coletividade, promovendo a participação do maior número possível de interessados, o que favorece a obtenção de melhores propostas.
4. **O poder discricionário da Administração:** Em observância ao "princípio do *jus variandi*", é prerrogativa da Administração Pública rever seus atos

administrativos, desde que haja motivação adequada e respeito à legalidade.

Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da publicidade, eficiência e isonomia, a **Câmara Municipal de Mucambo-CE** decide:

1. **Revogar** o Processo de Dispensa Eletrônica nº 1001.03/2025, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados, pelos motivos de ordem técnica aqui expostos;
2. **Determinar** a republicação do certame, assegurando ampla divulgação por meio dos canais oficiais e a resolução dos problemas identificados na plataforma eletrônica, a fim de garantir a efetiva participação de todos os interessados;
3. **Registrar** que a revogação ora determinada não implica prejuízo aos princípios da continuidade e celeridade administrativa, mas visa assegurar a legitimidade e a transparência do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Mucambo-CE, 27 de Janeiro de 2025.

Antonio Elton Fernandes Alves

Presidente da Câmara Municipal de Mucambo - CE